

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROC N° PR2021.01/CLHO-03080
PARECER JURÍDICO N° 0048/2022

Chamada Pública: n° 001/2022. Modalidade:
Credenciamento. Objeto: Contratação de empresa para
prestação de serviços de exames laboratoriais.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Secretária Municipal de Saúde sobre Procedimento Licitatório na modalidade Credenciamento, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93.

A Chamada Pública não se configura uma hipótese isolada e específica de modalidade de licitação, mas sim se perfaz na materialização de uma hipótese de inexigibilidade.

Embora não haja um regramento específico para o sistema de chamamento, tal prática é aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela rara doutrina que aborda o tema.

Ocorre que pelo sistema de Chamamento a inviabilidade da licitação não é configurada pela exclusividade ou singularidade no fornecimento de determinado serviço ou material. Mas sim, pela inviabilidade da licitação uma vez que todos os fornecedores de determinado serviço ou material podem ser contratados sem que para isso seja necessária uma competição.

A fase interna da licitação também foi devidamente atendida, sendo coletados pela Comissão Permanente de Licitação todos os elementos básicos.

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro - Fone: (098) 3473-1559 - CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA



**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

A licitação foi devidamente registrada, autuada e numerada. Montado o Edital e Anexos seguiu para análise do departamento jurídico.

O Credenciamento foi devidamente publicado e divulgado o local e a data do recebimento dos documentos de habilitação.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de licitante, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, com a declaração de vencedor-credenciado nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo Presidente da CPL e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrera no presente processo.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sr. Presidente declarou como vencedora-credenciada a seguinte empresa: **RAI PABLO SOUSA DE AGUIAR (BIOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS).**

Diante do exposto, evidenciado que o Sr. Presidente juntamente com a comissão de licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, feitas todas as ressalvas desta modalidade, espécie de licitação ou inexigibilidade, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao acima estabelecido.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Secretário, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 09 de março de 2021.

Raymonyce dos Reis Coelho
OAB/PI 11.123
Portaria nº 022/2021
Procuradora-Geral do Município

**RAYMONYCE
E DOS REIS
COELHO**

Assinado de forma digital por
RAYMONYCE DOS REIS COELHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=18732686000170,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RAYMONYCE
DOS REIS COELHO
Dados: 2022.03.09 13:10:48 -03'00'

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro - Fone: (098) 3473-1559 - CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA